



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 280, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Alterar a Resolução Nº 183/2012, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proposição de normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 8º e inciso V do Art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.000982.2012-41, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, “*ad referendum*”, a Resolução nº 183/2012, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a proposição de normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I

Institui normas para eleição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Estatuto e no Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituído por 15 membros, assim distribuído:

- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. Um **representante das Diretorias de Ensino** dos *Campi*, eleito pelos seus pares;
- V. Um **representante dos Departamentos ou Coordenações de Pesquisa e Extensão** dos *Campi*, eleito por seus pares;
- VI. Um **representante dos docentes dos Programas de Pós-Graduação**, eleito por seus pares;
- VII. Dois **representantes dos docentes dos cursos** da Instituição, com exercício de atividades em sala de aula, eleitos por seus pares;
- VIII. Um representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;
- IX. Um representante discente indicado pelas entidades estudantis;
- X. Um **docente representante dos programas de pesquisa**, eleito por seus pares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

XI. Um **docente representante dos programas de extensão**, eleito por seus pares;

XII. Um **discente representante dos programas de pesquisa**, eleito por seus pares;

XIII. Um **discente representante de programas de extensão**, eleito por seus pares e,

XIV. Um representante da Fundação de Apoio da Instituição.

Art. 3º - Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular representante.

§ 1º O impedimento definitivo será caracterizado quando o conselheiro(a) deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação;

§ 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, o Reitor indicará um novo Conselheiro(a) para completar o mandato.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes deverá coincidir com o exercício do cargo ou a condição que o permitiu representar um determinado segmento.

Art. 5º - O processo de escolha poderá ocorrer de maneira diversa e dentro do período de votação, a critério da **Comissão Eleitoral Central**, em respeito às particularidades de cada segmento descrito no Art. 2º.

§1º - No tocante aos incisos I, II e III do Art. 2º serão nomeados os próprios Pró-reitores na condição de membros titulares.

§2º - No tocante aos incisos VIII, IX e XIV do Art. 2º os nomes dos respectivos indicados deverão ser enviados à **Comissão Eleitoral Central** em Ata de reunião convocada para exclusivamente este fim.

§3º - Nos demais casos a escolha deverá seguir o disposto neste regimento.

Art.6º - O processo de consulta à Comunidade Universitária compreende: a constituição da comissão eleitoral local em cada *campus* do IFPB, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFPB.

Art. 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral Central** instituída através de Resolução do Conselho Superior do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do CEPE deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral local de seu campus.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento ao qual fazem parte.

Art. 9º - Poderão candidatar-se às vagas do CEPE, os servidores em efetivo exercício na Instituição e que possuírem os seguintes requisitos:

I- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), salvo os casos descritos nos incisos I a V do Art. 2º;

II- não ser membro das Comissões Eleitorais Central ou Local;

III - Não estar sofrendo Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito do IFPB, na data de sua inscrição.

Art. 10 - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE os alunos que possuírem os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado e ter integralizado todas as disciplinas relativas ao 1º ano de um curso regular do IFPB;

II- Restar, ao menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado dentro do prazo normal de conclusão;

III- Ter idade mínima de 16 anos completos;

IV – Não estar submetido a processo de jubramento no âmbito do IFPB, na data de sua inscrição;

V – Não ter condenação em processo disciplinar, no âmbito do IFPB.

**TÍTULO III
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 11- Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral Local poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, à Comissão Eleitoral Local, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no setor de protocolo dos *Campi* do IFPB, durante os dias úteis no período de inscrição, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

§ 2º No caso de servidor, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documentos comprobatórios dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 9º deste regulamento, emitido pelo(a) Departamento/Coordenação de Gestão de Pessoas do respectivo *Campus*.

§ 3º No caso de discente, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10 deste regulamento, emitido pela Coordenação de Registros Escolares/Diretoria de Ensino do respectivo *Campus*.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 - Decorrido o período de inscrição, a **Comissão Eleitoral Central** deverá homologar, no prazo de até 03 (três) dias, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética e por segmento, para a ciência da comunidade universitária.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a **Comissão Eleitoral Central**, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º - A **Comissão Eleitoral Central** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

**TÍTULO IV
DOS ELEITORES**

Art. 13- Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;

II - servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

III - alunos matriculados em cursos regulares do IFPB.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor do segmento discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

**Capítulo I
DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 14 - O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 15 - Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 16 - Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação geral em seus respectivos segmentos.

**Capítulo II
DO VOTO**

Art. 17- Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

I- Reproduzir e utilizar as cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;

II- isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III- rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

IV- empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Capítulo III
DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 18- A elaboração do modelo das cédulas oficiais será providenciada pela **Comissão Eleitoral Central**.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais por segmento e em ordem alfabética;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

§ 3º - A reprodução do quantitativo de cédulas ficará por conta de cada uma das Comissões Eleitorais Locais.

**Capítulo IV
DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS E DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 19 - Em cada *Campus* do IFPB deverá ser designada pelo Diretor-Geral uma Comissão Eleitoral Local através de Portaria, para a condução do processo eleitoral local.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Local deverá ser formada prioritariamente por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente.

Art. 20 - Em cada Campus do IFPB deverá ser constituída, pelo menos, uma mesa receptora para captação dos votos de cada segmento da comunidade universitária.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes;

§ 2º A Comissão Eleitoral Local convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados;

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa;

§ 4º Cada mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral Local escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21- Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22- Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I- receber os votos dos eleitores;

II- decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar a Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução desta depender;

V - rubricar as cédulas oficiais;

Art. 23- Aos Mesários incumbem:

I - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24 - Ao 1º Mesário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Capítulo V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 25- Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 26- Os membros da Mesa, escolhidos pela comissão Eleitoral Local, estarão impedidos de atuarem como fiscais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Capítulo VI
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 27 - A Comissão Eleitoral Local providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 13 deste regulamento;

II - 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico- administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

**Capítulo VII
DA VOTAÇÃO**

Art. 28 - A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 29 - A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 19 de novembro de 2014, em todos os *Campi* com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).

§ 1º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 2º - Nos *Campi* onde não houver funcionamento no horário noturno, a votação encerrar-se-á às 16 horas.

Art. 30 - Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* em que esteja lotado.

Art. 31 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32 - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 33 - Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato de cada representação de seu segmento na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 34 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de identidade (RG);

II - Carteira de Estudante;

III - Carteira de Habilitação;

IV - Carteira Profissional;

V - Certificado de dispensa de incorporação;

VI - Carteira de Registro Profissional.

Art. 35 - Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I- lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II- mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Capítulo VIII
DA APURAÇÃO**

Art. 37 - A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora.

Art. 38 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 39 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;

IV - contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome em uma representação.

**Capítulo IX
DOS RESULTADOS**

Art. 40 - Concluída a contagem dos votos, em cada *Campus*, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Comissão Eleitoral Local.

Art. 41 - Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em cada *Campus*, a **Comissão Eleitoral Central** fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato com melhor desempenho escolar/acadêmico e, na persistência, aquele que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição sem ultrapassar o tempo máximo de conclusão.

Art. 42- Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a **Comissão Eleitoral Central** proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 43 - Após a proclamação dos eleitos, a **Comissão Eleitoral Central** elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

**TÍTULO VI
DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 44 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 45 - É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Receptora.

Art. 46 - Não será tolerada propaganda:

I- que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

II- que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

III- inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - cassação do registro.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade universitária no CEPE, em qualquer tempo:

I - O servidor Conselheiro tipificado nos incisos VI, VII e VIII do Art. 2º que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FUC) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB,

II - O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;

III - O discente que passe a não ser mais aluno de curso regular do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 48 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela **Comissão Eleitoral Central**, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 49 - Este regulamento entrará em vigor nesta data.

A handwritten signature in grey ink, appearing to read 'Cícero Nicácio do Nascimento Lopes'.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior